



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534  
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

**PROCESSO : 12.608-0/2012**  
**INTERESSADO : INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – INDEA**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2012**

### RELATÓRIO

Trata-se das contas anuais de gestão do **Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso**, relativas ao exercício de 2012, sob a responsabilidade dos **Srs. Valney Souza Corrêa** (período 1/1 a 11/5/2012) e **Jurandir Taborda Ribas** (período 11/5 a 31/12/2012), submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas, em obediência às normas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT) e Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

Vale informar, ainda, que também fazem parte da administração o contador, Sr. Juscelim Sebastião Botelho Leite, e a controladora interna, Sra. Aparecida Silva Calmon.

A Secretaria de Controle Externo desta relatoria, representada pelos auditores públicos externos, Srs. Arnaldo Rondon Neto e André Luiz de Campos Baracat, e pela técnica pública de controle externo, Sra. Delair Terezinha da Silva Bavaresco, após auditar as contas em apreço, elaborou o relatório de auditoria (fls. 259 a 301-TCE-MT), apontando 16 (dezesesseis) irregularidades.

Posteriormente, com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, notificou-se os responsáveis pelos supostos atos ilegais praticados, mediante os ofícios 823 a 828/2013 (fls. 308 a 318-TCE-MT), os quais apresentaram suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 328 a 341 (Juscelim Sebastião Botelho Leite), 361 a 371 (Adriano Fernando Falcão), 374 a 540 (Ondina Espírito Santo Amorim Lira), 543 (Fernanda Ferreira Fontoura), 546 a 641 (Jurandir Taborda Ribas), 644 a 657-TCE-MT (Valney Souza Corrêa).

Em derradeiro pronunciamento (fls. 659 a 736-TCE-MT), a equipe técnica, após verificar a defesa, concluiu pela manutenção de 12 (doze) irregularidades, das quais, nos termos da Resolução 17/2010 desta Corte de Contas, 1 (uma) possui natureza gravíssima, 7 (sete) são graves, 1 (uma) é



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534  
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

moderada e 3 (três) não possuem classificação. São elas:

**Responsáveis: Sr. Valney Souza Corrêa** – presidente do INDEA de 1/1 a 11/5/2012 e **Sr. Jurandir Taborda Ribas** – presidente do INDEA de 11/5 a 31/12/2012.

**1. JB01. Despesa\_Grave.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1. O veículo “caminhonete, placa NJK 2766, Renavam 146849329” apresenta uma infração pendente no valor de R\$ 191,54 (cento e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos)-item 3.8;

**2. EB05. Controle\_Interno\_Grave.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT 1/2007).

2.1. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos de compras, de licitações e de contratos são ineficientes, contrariando o art.74 da Carta Magna, o art. 76 da Lei 4.320/64, e a Resolução Normativa 1/2007/TCE - item 3.10;

**3. Sem classificação.** Não foram atendidas as exigências que dispõem sobre a criação de mecanismos de transparência e fiscalização dos contratos da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Estado de Mato Grosso, em desacordo com a Lei Estadual 9.2562, de 27 de junho de 2011 - item 3.4;

**Responsáveis: Sr. Valney Souza Corrêa** – presidente do INDEA de 1/1 a 11/5/2012; **Sr. Jurandir Taborda Ribas** – presidente do INDEA de 11/5 a 31/12/2012; e **Sra. Ondina Espírito Santo de Amorim**, coordenadora financeira do INDEA.

**4. DA07. Gestão\_Fiscal/Financeira\_Gravíssima.** Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal).



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534  
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

4.1. Diferença de R\$ 1.308,34 (mil, trezentos e oito reais e trinta e quatro centavos) entre o valor retido da contribuição – parte servidor do FUNPREV demonstrado no Anexo VII e o total comprovadamente recolhido conforme as guias de pagamento - item 3.6;

4.2. Diferença de R\$ 2.583,44 (dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) entre o total da contribuição – parte servidor – do INSS contabilizada no Anexo VIII e o montante efetivamente recolhido - item 3.6;

**5. Sem classificação.** Nos processos de despesas efetuadas de forma direta não constam as devidas cópias dos documentos de identidade dos representantes legais das empresas, contrariando o § 1º do art. 15, do Decreto 7.217/2006 (alterado pelo Decreto 1.805/2009) - item 3.2;

**Responsáveis: Sr. Valney Souza Corrêa** – presidente do INDEA de 1/1 a 11/5/2012; **Sr. Jurandir Taborda Ribas** – presidente do INDEA de 11/5 a 31/12/2012; e **Sr. Adriano Fernando Falcão**, coordenador de aquisições do INDEA.

**6. GC13. Licitação\_Grave.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2001; e demais legislações vigentes).

6.1. Ausência nos Termos de Referência dos Pregões 1/2012, 5/2012 e 7/2012 de cláusulas essenciais – habilitação, aceitação das propostas e sanções – anexos aos procedimentos licitatórios, em desacordo com o art. 3º, I, da Lei 10.520/02 - item 3.3;

**7. HB04. Contrato\_Grave.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).

7.1. Não há registros de acompanhamento da execução dos contratos, contrariando o § 1º, art. 67 da Lei 8.666/93 e o art. 102 do Decreto 7.217/2006, alterado pelos decretos 755 de 24/9/2007 e 1.805 de 30/1/2009 - item 3.4;

**8. Sem classificação.** Os termos aditivos aos Contratos 5/2011 e 43/2011, cujo objetos tratam de alteração de valor, não têm as



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534  
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

devidas justificativas para amparar os aditamentos, contrariando o § 2º, do art. 57, da Lei 8.666/93 - item 3.4;

**Responsáveis: Sr. Jurandir Taborda Ribas** – presidente do INDEA de 11/5 a 31/12/2012 e **Sra. Ondina Espírito Santo de Amorim**, coordenadora financeira do INDEA.

**9. JB11. Despesa\_Grave.** Realização de despesas com base em contratos celebrados com pessoas jurídicas em débito com a Previdência Social e/ou FGTS (art. 195, § 3º. Da Constituição Federal, e art. 27 da Lei 8.036/1990).

9.1. O certificado de regularidade do FGTS na data da liquidação do Empenho 004445-5 estava vencido, contrariando o art. 1º, alínea “c”, do Decreto Estadual 8.199/06 (alterado pelo Decreto 8.426/06) - item 3.2;

9.2. Os certificados de regularidade junto à Fazenda Estadual nas datas das liquidações dos empenhos 004095-6 e 004444-7 estavam vencidos, contrariando o art. 1º, alínea “c”, do Decreto Estadual 8.199/06 (alterado pelo Decreto 8.426/06) - item 3.2;

**Responsáveis: Sr. Jurandir Taborda Ribas** – presidente do INDEA de 11/5 a 31/12/2012 e **Sr. Adriano Fernando Falcão**, coordenador de Aquisições do INDEA.

**10. GC13. Licitação\_Grave.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

10.1. Ausência de publicação em diário oficial da alteração do Edital do Pregão 1/2012, contrariando o art. 21º, II, § 4º da Lei 8.666/93 - item 3.3;

**11. GB02. Licitação\_Grave.** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993).

11.1. No processo de Dispensa 6/2012, cujo objeto é a locação de um imóvel em Alta Floresta, não consta o comprovante de pagamento do IPTU de 2012 do referido imóvel;

11.2. A Dispensa 8/2012 apresenta impropriedades formais, como



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534  
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

cópias dos documentos pessoais (RG/CPF) ilegíveis, ausência de assinatura na carta-proposta enviada pela Sr<sup>a</sup> Rosana Tereza Martinelli;

**Responsáveis: Sr. Jurandir Taborda Ribas** – presidente do INDEA de 11/5 a 31/12/2012 e **Sra. Fernanda Ferreira Fontoura**, coordenadora de Almoxarifado e Patrimônio.

**12. BC05. Gestão Patrimonial Moderada.** Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (arts. 94, Lei 4.320/1964).

12.1. O Inventário Físico-Financeiro de Bens Móveis e Imóveis referente ao exercício de 2012 não foi elaborado, impossibilitando a conferência entre os registros contábeis e a existência física dos bens móveis e imóveis, contrariando a citada Lei Federal 4.320/64, além do art. 30 do Decreto Estadual 945/2012 - item 3.8.

Na sequência, em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 141 do Regimento Interno, foi oportunizado aos interessados, por meio de edital de notificação (1996 a 2001 e 2201/AJ/2013, publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edições 215 e 224, respectivamente de 11/9/ e 24/9/2013, às págs. 3 e 4), o direito de apresentar alegações finais, sendo que somente o Sr. Jurandir Taborda Ribas manifestou-se às fls. 754 a 761-TCE-MT.

Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos do relatório técnico, a saber:

## **1 - RECEITAS**

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2012 foi de **R\$ 80.131.366,00** (oitenta milhões, cento e trinta e um mil, trezentos e sessenta e seis reais), e a efetiva arrecadação foi no montante de **R\$ 90.107.300,60** (noventa milhões, cento e sete mil, trezentos reais e sessenta centavos) perfazendo 112,45% da previsão, conforme demonstrado no Balanço Orçamentário de fls. 86-TCE-MT.



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534  
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

## 2 - DESPESAS

No período de janeiro a dezembro de 2012 foi informada a realização de despesas nos seguintes valores (fl. 262-TCE-MT):

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO
<b>85.373.385,45</b>	<b>80.786.923,08</b>	<b>77.600.134,47</b>

## 3 - RESTOS A PAGAR

Conforme dados extraídos do FIP 226 (fls. 257/258-TCE-MT), o INDEA, em 2012, efetuou o pagamento de restos a pagar processados no montante de **R\$ 1.970.069,29** (hum milhão, novecentos e setenta mil, sessenta e nove reais e vinte e nove centavos) e não processados **R\$ 930.203,91** (novecentos e trinta mil, duzentos e três reais e noventa e um centavos).

Consta, ainda, o cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) e não processados de R\$ 1.591.348,89 (hum milhão, quinhentos e noventa e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), os quais foram devidamente justificados pelo gestor.

Inicialmente, foi narrado como irregularidade o registro incorreto de valores relacionados aos restos a pagar; porém, após o exame das defesas apresentadas, ela foi sanada.

## 4 - DAS DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

No período em análise, não foram propostas denúncias ao TCE-MT em relação aos atos de gestão do exercício de 2012.

Por outro lado, foi proposta a representação interna 17684-2/2012, que se refere ao não encaminhamento no prazo legal de documentos obrigatórios ao TCE-MT, julgada procedente, com aplicação da multa de 6,7 UPFs-MT ao Sr. Jurandir Taborda Ribas, através do Julgamento Singular 3270/AJ/2013, publicado em 1/7/2013.



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534  
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

## 5 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 7.666/2013 (fls. 764 a 782-TCE-MT), elaborado pelo procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou nos seguintes termos:

**“a) por julgar regulares as contas anuais de gestão do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA, referentes ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Jurandir Taborda Ribas (período de 1º/01 a 11/05/2012) e Sr. Valney Souza Correa (período de 11/05 a 31/12/2012), com fundamento no art. 21 da Lei Complementar Estadual 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT) e arts. 191, II c/c 193 do Regimento Interno do TCE/MT;**

**b) pela aplicação de multa ao responsável, Sr. Jurandir Taborda Ribas, em razão da prática de atos com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, EB 05, sem classificação, DA 07, HB 04, sem classificação e JB 11 (itens nºs 2, 3, 4, 7, 8 e 9), de forma individualizada, com fundamento no art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 17/10;**

**c) pela aplicação de multa ao responsável, Sr. Valney Souza Côrrea, em razão da prática de atos com grave infração à norma legal, irregularidade EB 05, sem classificação, DA 07, HB 04, sem classificação (itens nºs 2, 3, 4, 7 e 8), conforme dispõe o art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 17/10;**

**d) pela aplicação de multa à responsável, Sra. Ondina Espírito Santo de Amorim, Coordenadora Financeira, em razão da prática de atos com grave infração à norma legal, irregularidades DA 07, JB 11 (itens 4 e 9), conforme dispõe o art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 17/10.**

**e) pela determinação ao gestor que:**

**e.1) tome providências no sentido de regularizar a multa de trânsito, com a devida comprovação em tempo hábil a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de determinação, nos termos do artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT);**



**Gabinete de Conselheiro**

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

**e.2)** proceda aos devidos repasses dos recolhimentos dos valores relativos ao INSS e ao Regime Próprio de Previdência, conforme apontamento técnico;

**e.3)** promova o aprimoramento das suas ferramentas gerenciais, buscando a eficácia do controle interno e maior rigor na observância aos preceitos legais infringidos;

**e.5)** proceda ao Inventário Físico-Financeiro de bens móveis e imóveis referente ao exercício de 2012;

**f)** pelo **alerta** à atual gestão que se atente aos ditames previstos na Lei 8.666/93.

**g) pela advertência ao gestor de** que a reincidência nas irregularidades aqui constatadas ou no descumprimento de determinação do Tribunal ou do Conselheiro Relator poderão ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o art. 193, § 1º e 194, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT.”

**É o relatório.**